



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ISENÇÃO DE ITBI PARA OS IMÓVEIS  
ENQUADRADOS NO PROGRAMA MINHA CASA  
MINHA VIDA RECONSTRUÇÃO E IMÓVEIS  
ADQUIRIDOS EM FUNÇÃO DA DECRETAÇÃO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA PELAS CHEIAS HAVIDAS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI, que visa o financiamento de imóveis com valor limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à aquisição de imóvel realizada por beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida - Reconstrução, ou programa habitacional que vier substituí-lo ou sucedê-lo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, alterada pelas Portarias nº 704, 1.211 e 1.425/2024.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujo recurso será proveniente do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. Em havendo revogação ou extinção do Programa Minha Casa, Minha Vida - Reconstrução, esta Lei perderá a sua eficácia no prazo que estipular a legislação federal relativa ao assunto.

Art. 3º A isenção de que trata o caput do art. 1º, refere-se exclusivamente aos imóveis adquiridos através do Programa Minha Casa Minha Vida - Reconstrução, que visam o financiamento de imóveis com valor limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados as famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência da declaração de estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, situação que deverá ser comprovada mediante documentação hábil, quando solicitada a isenção do ITBI, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

termos do contrato de compra e venda/financiamento formalizado pela Caixa Econômica Federal, demonstrado que se trata do Programa Minha Casa Minha Vida - Reconstrução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

**OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 42/2025, que autoriza o poder Executivo a conceder isenção de ITBI para os imóveis enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução e imóveis adquiridos em função da decretação de calamidade pública pelas cheias havidas no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a necessidade de promover ações que atendam às populações afetadas por eventos de calamidade pública, especialmente aqueles decorrentes das cheias ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o referido Projeto de Lei que concede a isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) aos imóveis enquadrados no programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução, bem como aos imóveis adquiridos em decorrência da decretação de calamidade pública.

A Legislação Federal, por meio da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e da Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, alterada pelas Portarias nº 704, 1.211 e 1.425/2024, dispõe sobre a possibilidade de isenção do ITBI em situações específicas, como a aquisição de imóveis no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução e em casos de imóveis adquiridos em função de calamidades públicas. A adoção dessa medida pelo município de Terra de Areia se faz necessária e justa, pois visa facilitar o acesso à moradia digna às famílias que tiveram seus imóveis destruídos ou severamente danificados pelas cheias, promovendo a reconstrução social e econômica dessas comunidades afetadas. Além disso, a isenção do ITBI contribuirá para acelerar o processo de regularização fundiária e de aquisição de imóveis por parte dessas famílias, promovendo maior segurança jurídica e estabilidade social.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação desta solicitação, de modo a permitir que o Município de Terra de Areia possa conceder a isenção de ITBI aos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução e às famílias afetadas pelas cheias, em conformidade com a legislação federal vigente.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta Casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO**

Prefeito Municipal